



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 347, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana causada pelo Novo CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 12 de março de 2020, publicou a Portaria n.º 356, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º- As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Capitão Andrade/MG, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam SUSPENSAS as aulas ministradas pela Rede Municipal de Ensino, aqui incluídas creches, escolas e pré-escolas da educação básica e do ensino fundamental, no período **de 17 de março de 2020 até 22 de março de 2020, salvo se houver necessidade de prorrogação** .

§1.º. Em virtude da paralisação das aulas fica também suspenso no sobredito período o transporte escolar de todos os alunos da rede municipal e estadual sob responsabilidade do Município, inclusive dos alunos do ensino superior com destino para Governador Valadares/MG.

§ 2.º - Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular n.º 01/2020/SEE/SE, enviado na data de 13.02.2020, com a cartilha "Orientações de Prevenção ao Novo CoronaVírus", e o Ofício n.º 20, de 15.03.2020, da Vigilância em Saúde.

§ 3.º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 3.º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que torne obrigatório o uso, pelos profissionais de saúde e demais servidores da área, de máscaras e de álcool gel a 70% nas mãos.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará com prioridade absoluta a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco, como medida preventiva de disseminação do vírus COVID-19.

Art. 5.º - Fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, tratamentos médicos específicos e outras medidas profiláticas capazes de conter o avanço do COVID-19 neste Município.

Art. 6.º - Caso diagnosticados eventuais casos de portadores do COVID-19, deverá a Secretaria Municipal de Saúde fazer as devidas notificações e dar atendimento prioritário a esses possíveis casos.

Art. 7.º - Ficam SUSPENSAS as férias de todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **até 31 de março de 2020**.

Art. 8.º - Fica SUSPENSO o transporte de pacientes para o CISDOCE, em Governador Valadares, bem como para demais localidades para realização de consultas e exames eletivos, no período de 17 a 31 de março de 2020, com exceção dos pacientes oncológicos, de hemodiálise e urgências.

Art. 9.º - Fica SUSPENSO o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais no período **de 18 a 23 de março de 2020**, com a ressalva de que todos os servidores públicos cumprirão internamente e de forma normal a jornada de trabalho.

Parágrafo único. As atividades coletivas oferecidas pelas secretarias municipais de assistência social e saúde através das oficinas do SCFV ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 10 – Como medidas individuais de tratamento, fica recomendado que os pacientes com sintomas respiratórios característicos da COVID-19 sejam encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para ficarem restritos aos seus respectivos domicílios e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11 – Fica recomendado que eventos com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, a serem realizados no período de 17 de março até 31 de março de 2020, devem ser cancelados ou adiados.

Parágrafo único. Ficam proibidos eventos de qualquer natureza em repartições públicas e locais pertencentes ao Município de Capitão Andrade, bem como o transporte coletivo em ônibus para eventos religiosos ou esportivos, por tempo indeterminado.

Art. 12 – Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 13 – Os serviços de alimentação, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, entre elas: I – disponibilizar álcool gel a 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes; II – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas; III – aumentar frequência de higienização das superfícies; IV – manter ventilados ambientes de uso comum dos clientes.

Art. 14 – Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, em especial: I - disponibilizar álcool gel a 70% na entrada das salas de aula; II – evitar o compartilhamento de utensílios e materiais; III – aumentar a distância entre as carteiras; IV – aumentar a frequência de higienização de superfícies; e V – manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 15 – No uso de bebedouros de pressão devem ser observados os seguintes critérios: I – lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento; II – garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro; III – higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 16 – No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo serviço de fiscalização do Município.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 – Nos termos do art. 4.º e §§ da Lei Federal 13.979/2020, **fica dispensada a licitação** para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 18 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 16 de março de 2020.


AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 16 de março de 2020.

NAIARA CAROLINE RICARDO
PROCURADORA GERAL